



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 14

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1984

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 64/84:**

Declara serem classificados como Monumento Regional o Palácio Jácome Correia, e de imóveis de interesse público os mencionados em anexo.

**Resolução n.º 65/84:**

Declara ser alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Organização e Gestão da Direcção Regional de Administração e Pessoal, Secretaria Regional da Administração Pública.

**Resolução n.º 66/84:**

Autoriza a importação de 1 600 toneladas de açúcar.

**Resolução n.º 67/84:**

Autoriza o Serviço Regional de Produtos Agro-Pecuários a fazer uma oferta pública de cessão de exploração da Central Leiteira da ilha de S. Miguel, nas condições consignadas no documento anexo a esta Resolução.

**Resolução n.º 68/84:**

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia da Ribeira Chã — concelho da Lagoa —, incluídas na mesma área referenciada na planta anexa.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Despacho Normativo n.º 52/84:**

Determina o congelamento da admissão de pessoal não vinculado para a categoria de Técnico Auxiliar de Administração de Saúde do quadro da Direcção Regional de Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Despacho Normativo n.º 53/84:**

Determina o descongelamento da admissão de pessoal para os quadros da Secretaria Regional do Equipamento Social.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 24/84:**

Aprova o alargamento da área de recrutamento para provimento do lugar de Chefe dos Serviços Administrativos dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo.

**Portaria n.º 25/84:**

Aprova o alargamento de área de recrutamento para provimento do lugar de Chefe de Contabilidade dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 26/84:

Estabelece o reajustamento da rede do ensino primário e da telescola.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho Normativo n.º 54/84:

Fixa o montante mínimo das quotas dos Sócios das Casas do Povo.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Portaria n.º 27/84:

Estabelece o calendário venatório na Ilha Terceira, para o ano de 1984.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução n.º 64/84

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional reunido na Cidade da Horta a 30 de Janeiro de 1984, resolve o seguinte:

ARTIGO 1.º — É classificado como Monumento Regional:

ILHA DE SÃO MIGUEL

#### Concelho de Ponta Delgada

PALÁCIO JÁCOME CORREIA

ARTIGO 2.º — São classificados de imóveis de interesse público:

ILHA DE SÃO MIGUEL

#### Concelho de Ponta Delgada

PRÉDIO NO LARGO 5 DE OUTUBRO, 15 A 19  
 PRÉDIO NA RUA DR. LUIS BETTENCOURT, 24 A 28  
 PRÉDIO NA RUA MARQUEZ DA PRAIA E MONFORTE, 12 A 36 (incluindo antigo Granel)  
 PRÉDIO NA RUA MARQUEZ DA PRAIA E MONFORTE, 33 A 37  
 PRÉDIO NA RUA DO MELO, 62  
 PRÉDIO NA RUA DR. GUILHERME POÇAS, 14  
 PRÉDIO NA RUA DO MERCADO, 5 (ESCOLA PREPARATÓRIA)  
 PRÉDIO DO LARGO DOS MÁRTIRES DA PÁTRIA, 15 A 19  
 PRÉDIO NA RUA DE S. JOAQUIM (SOLAR DE S. JOAQUIM), 12  
 PRÉDIO NA RUA DE S. FRANCISCO XAVIER (SOLAR DE N.º SR.º DO PARTO) (Escola do Magistério Primário)  
 PRÉDIO NA RUA DIREITA DE ST.ª CATARINA (Solar de St.ª Catarina)  
 PRÉDIO NA RUA MARGARIDA DE CHAVES, 28  
 PRÉDIO NA RUA DIREITA DAS LARANJEIRAS (Solar das Laranjeiras)

PRÉDIO NA RUA DE ERNESTO DO CANTO, 25 A 33  
 PRÉDIO NA RUA DIREITA, 97 — Fajã de Baixo  
 IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO  
 ERMIDA DE S. BRAZ  
 ERMIDA E RUÍNAS DO RECOLHIMENTO DE SANT'ANA  
 IGREJA PAROQUIAL DE N.º SR.ª DOS ANJOS — Fajã de Baixo  
 PRÉDIO NO LARGO DO COLÉGIO (SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL)  
 PRÉDIO NA CANADA DAS NECESSIDADES — Livramento  
 CONVENTO DE BELÉM — PRESTES — São Roque  
 PRÉDIO NA RUA AGOSTINHO PACHECO

#### Concelho da Ribeira Grande

ERMIDA DE N.º SR.ª DA CONCEIÇÃO DAS VINHAS (Estrada da Ribeira Grande)  
 CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE  
 PRÉDIO NA RUA DR. HERMANO DA SILVA MOTA, S/N (Solar da Maforma)  
 IGREJA E CLAUSTRO DO ANTIGO CONVENTO DA ORDEM DE S. FRANCISCO  
 PRÉDIO NA RUA DO VENCIMENTO, S/N (Solar de N.º Sr.ª do Vencimento)

#### Concelho da Lagoa

PRÉDIO NA ESTRADA REGIONAL, ATALHADA (Solar da Atalhada)

#### Concelho de Vila Franca do Campo

ERMIDA DE SANTA CATARINA

ILHA DO PICO

#### Concelho das Lages do Pico

ERMIDA DE SÃO PEDRO

ILHA DE SANTA MARIA

#### Concelho de Vila do Porto

PRÉDIO NA RUA TEÓFILO BRAGA, 124

## ILHA TERCEIRA

**Concelho de Angra do Heroísmo**

PRÉDIO NA RUA DA CONCEIÇÃO, S/N (Palacete Silveira e Paulo Escola Secundária)  
PRÉDIO NA RUA DO CAPITÃO JOÃO DE ÁVILA, S/N (Solar de Santa Catarina — Paço Episcopal)  
FONTENÁRIO ARMORIADO NO ROSSIO

## ILHA DO FAIAL

**Concelho da Horta**

PRÉDIO NA RUA D. PEDRO IV (Sociedade «Amor da Pátria»)

## ILHA DE SÃO JORGE

**Concelho de Velas**

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

## ILHA DA GRACIOSA

**Concelho de Santa Cruz da Graciosa**

ERMIDA DE N.ª SR.ª DA GUIA

Aprovada em Conselho, em 30 de Janeiro de 1984.  
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 65/84**

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão de Organização e Gestão, do quadro da Direcção Regional de Administração e Pessoal, da Secretaria Regional da Administração Pública, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 45/81/A, de 7 de Outubro, ainda não se encontra preenchido;

Considerando a impossibilidade de dar-se cumprimento ao preceituado na alínea b) do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando o disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do citado Decreto Regional n.º 9/80/A.

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Organização e Gestão da Direcção Regional de Administração e Pessoal, Secretaria Regional da Administração Pública, aos técnicos de 1.ª classe do quadro daquela Direcção Regional, possuidores de licenciatura em Organização e Gestão.

Aprovada em Conselho, em 18 de Abril de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 66/84**

A produção de açúcar de beterraba no ano de 1983 foi melhor do que a de 1982, crescendo em cerca de 30%.

Todavia a quantidade de açúcar produzido não chegou ainda para garantir o abastecimento anual da Região.

Os consumos mantêm-se e por isso é necessário providenciar no sentido de garantir o abastecimento relativo a parte do mês de Junho, Julho e parte de Agosto.

A aproximação da campanha de laboração da beterraba que terá lugar nos primeiros dias de Agosto e a inexistência de qualquer acordo firmado ainda com a Sinaga, leva-nos a que se opte pela aquisição de açúcar já refinado.

Assim, o Governo resolve:

1.º — Autorizar a importação de 1600 toneladas de açúcar, dividida em duas partidas, devendo para efeito o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool proceder às consultas necessárias, e depois de analisadas as propostas, submeter ao Conselho de Governo o processo para deliberação.

2.º — Fica o Conselho Directivo do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool autorizado a estabelecer os contactos necessários com as Instituições de crédito para financiamento da operação.

Aprovada em Conselho, em 18 de Abril de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 67/84**

A necessidade de responder, tão prontamente quanto possível, às diversas solicitações postas a alguns Serviços Oficiais exige destes uma gestão que dificilmente se coaduna com a rigidez da sua orgânica.

Tal consideração leva a que, salvaguardando embora os fins para que tais Serviços foram criados, se pense em confiar a sua exploração e gestão à iniciativa privada, através de cessão, em termos a definir em contrato adrede negociado.

Encontra-se, para já, em condições que permitem tentar uma experiência dessa ordem a Central Leiteira de Ponta Delgada, estrutura integrada no Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Assim, o Governo resolve:

1.º — Autorizar o Serviço Regional de Produtos Agro-Pecuários a fazer uma oferta pública de cessão de exploração da Central Leiteira da Ilha de S. Miguel, nas condições consignadas no documento anexo a esta Resolução.

2º — O Serviço Regional de Produtos Agro-Pecuários deverá apresentar ao Governo, através do Secretário Regional do Comércio e Indústria a apreciação das propostas recebidas, com a justificação da que entender dever ser escolhida, para conveniente homologação.

Aprovada em Conselho, em 18 de Abril de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## I — OBJECTO DA CESSÃO

Cessão da Central Leiteira da Ilha de S. Miguel, sita à Avenida Príncipe do Mónaco, produtora, em empacotamento, de Leite Ultrapasteurizado, aromatizado e outros produtos semelhantes para entidade privada.

## II — CLÁUSULAS

- 1 — O cedente entregará para exploração da Central Leiteira de S. Miguel os móveis e imóveis devidamente avaliados, constantes do inventário junto. Iguamente fará a entrega dos veículos das marcas Peugeot e Mitsubishi, respectivamente com as seguintes matrículas AR-87-50, BV-95-08 e quilometragem.
- 2 — Será entregue após a realização do contrato de cedência as existências de produto acabado e todo o demais material necessário ao tratamento, aromatização e empacotamento daquele produto, avaliados pelo preço de facturação incluindo despesas de transporte.
- 3 — A exploração será cedida pelo período de 5 anos, e renovável por um período de 5 anos mediante acordo das duas partes e aditamento de cláusulas que se mostrem convenientes.
- 4 — A empresa exploradora ficará com a obrigação de retribuir ao Governo Regional a verba correspondente a 10% dos Resultados Líquidos do Exercício da Central Leiteira de S. Miguel.
- 5 — Aos trabalhadores actualmente em exercício de funções na Central Leiteira de S. Miguel são ga-

rantidos os direitos já adquiridos a todos aqueles que lhes sejam conferidos pelas Leis em vigor.

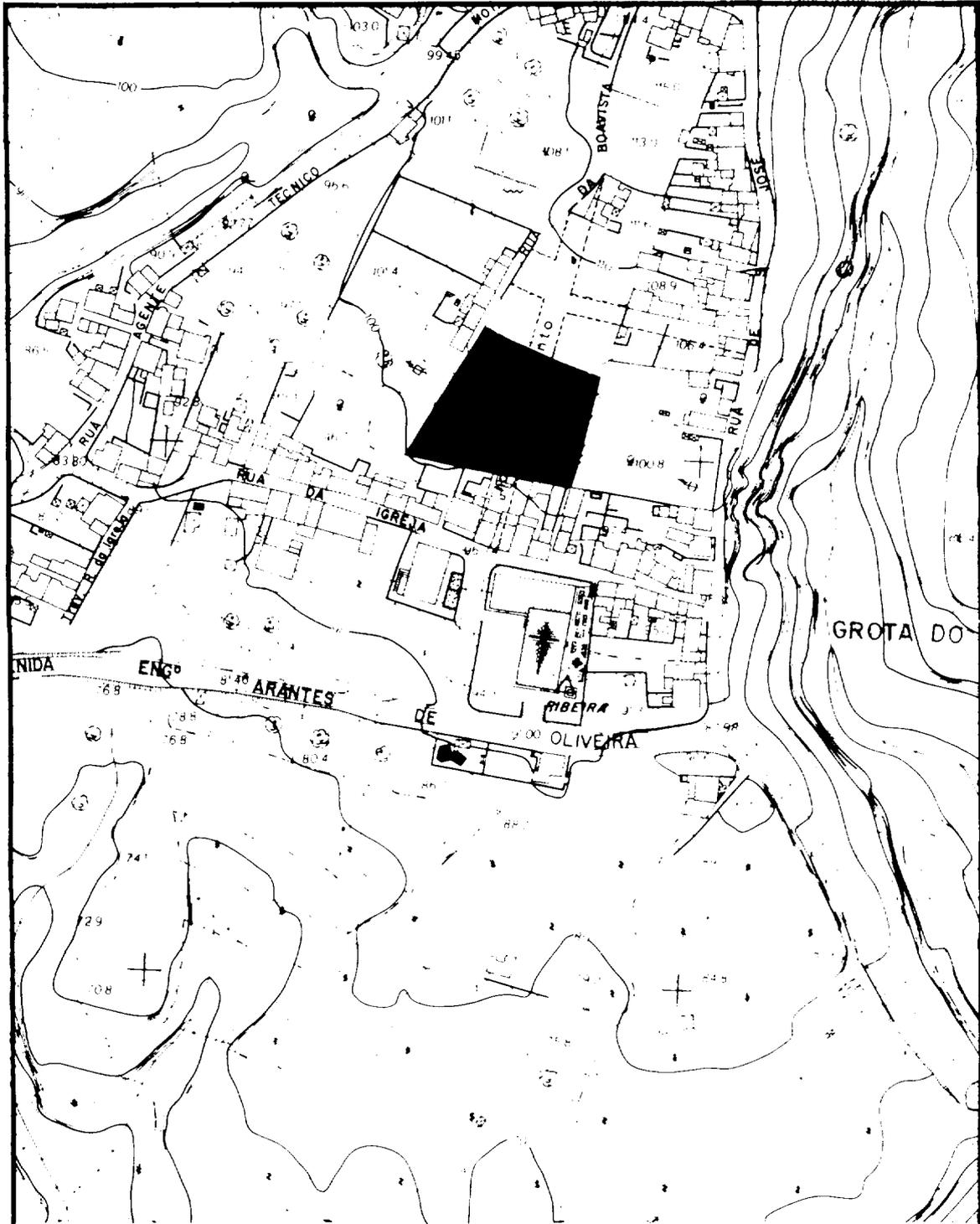
- 6 — Todo o material transferido para uso da nova empresa exploradora será utilizado dentro das normas comuns para fins inerentes à actividade industrial respectiva.
- 7 — A empresa exploradora compromete-se a cumprir as cláusulas constantes do contrato de aluguer, das máquinas de empacotamento AB 1000 e AB 200, com a firma TETRA PAK, de acordo com as condições gerais do mesmo.
- 8 — A entidade exploradora pagará directamente a proprietária do imóvel o valor da renda das instalações.
- 9 — A entidade a quem for cedida a exploração receberá toda a existência da central, incluindo as matérias primas em stock e para ela é transferida a responsabilidade da sua liquidação aos fornecedores.
- 10 — A empresa exploradora fica com a obrigação de abastecer todo o mercado Regional de leite UHT ficando com a faculdade de colocar os excedentes do produto nos mercados externos.

---

### Resolução nº 68/84

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos nºs 10, nº 1 e 14, do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia da Ribeira Chã — concelho da Lagoa, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 18 de Abril de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



ÁREA A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA

SRES

CONJUNTO HABITACIONAL

DRHUA

RIBEIRA CHÃ

ATA ESCALA  
1:2000

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

1984

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo nº 52/84**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 3/84/A de 13 de Janeiro, com a finalidade de controlar o crescimento dos efectivos da Administração Regional Autónoma dos Açores, congelou as admissões de pessoal, a qualquer título:

Considerando que é importante dotar a Direcção Regional de Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de Técnicos Auxiliares da Administração de Saúde para o bom funcionamento do serviço, funções essas que vêm sendo exercidas, provisoriamente, por pessoal contratado, além quadro:

Determina-se, ao abrigo da alínea b), do nº 3, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 3/84/A, de 13 de Janeiro, o seguinte:

1 — É descongelada a admissão de pessoal não vinculado para a categoria de Técnico Auxiliar de Administração de Saúde do quadro da Direcção Regional de Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo, Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, 2 de Abril de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Despacho Normativo nº 53/84**

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social tem necessidade de admitir pessoal que assegure o cumprimento das suas atribuições:

Considerando a proposta de descongelamento apresentada pela referida Secretaria Regional:

Assim, determina-se, ao abrigo da alínea b) do nº 2, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 3/84/A, de 13 de Janeiro, o seguinte:

1 — É descongelada a admissão de pessoal não vinculado para os seguintes lugares dos quadros, ou além dos mesmos, da Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) De fiscal técnico de obras públicas;
- b) De topógrafos;

- c) De desenhadores;
- d) De ajudante experimentador;
- e) De pessoal operário especializado e não especializado;
- f) De condutor de máquinas pesadas;
- g) De fiscal de obras públicas;
- h) De guarda hidráulico;
- i) De operador de reprografia

2 — O presente descongelamento é válido durante o período de 1 ano, a contar da data da publicação do presente despacho.

Presidência do Governo, Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, 2 de Abril de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria nº 24/84**

Considerando que nos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo se torna urgente prover o lugar de chefe dos serviços administrativos nos termos dos artigos 3º e 6º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 466/79, de 7 de Dezembro;

Considerando que a carência de pessoal qualificado na Região Autónoma dos Açores justifica que o lugar de chefe dos serviços administrativos possa também ser provido por indivíduo com experiência autárquica perfeitamente demonstrada pelos cargos já exercidos na administração local;

Considerando o disposto no nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Administração Pública, o seguinte:

1º. É alargada a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe dos serviços administrativos dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo a:

- a) Técnicos superiores de 2ª classe, licenciados em Economia, Finanças, Organização e Gestão de Empresas, Administração e Contabilidade e Direito;
- b) Licenciados nas áreas mencionadas na alínea anterior, dispensando-se para o efeito o vínculo à função pública;
- c) Chefes de secção do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, dispensando-se para o efeito o requisito habilitacional.

2º No caso da alínea c) do número anterior, a deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Secretaria Regional da Administração Pública, 3 de Abril de 1984. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

Portaria nº 25/84

Considerando que nos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo se torna urgente prover o lugar de chefe de contabilidade nos termos dos artigos 3º e 6º n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei nº 466/79, de 7 de Dezembro;

Considerando que a carência de pessoal qualificado na Região Autónoma dos Açores justifica que o lugar de chefe de contabilidade possa também ser provido por indivíduo com experiência autárquica perfeitamente demonstrada pelos cargos já exercidos na administração local;

Considerando o disposto no nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Administração Pública, o seguinte:

1 — É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe de contabilidade dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo a:

- a) Técnicos superiores de 2ª classe, licenciados em Economia e Finanças, Organização e Gestão de Empresas, Administração e Contabilidade;
- b) Licenciados nas áreas mencionadas na alínea anterior, dispensando-se para o efeito o vínculo à função pública;
- c) Chefes de secção e primeiros-oficiais do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, dispensando-se para o efeito o requisito habilitacional.

2 — No caso da alínea c) do número anterior, a deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Secretaria Regional da Administração Pública, 3 de Abril de 1984. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

Portaria nº 26/84

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secre-

tário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

**REDE ESCOLAR  
ENSINO PRIMÁRIO**

**CRIAÇÃO DE LUGARES DOCENTES  
(RECTIFICAÇÃO) (a)**

ILHA DE S.MIGUEL

- 8º lugar da escola de Cabouco, Cabouco, Lagoa.
- 7º lugar da escola nº 1 da sede do concelho da Lagoa.
- 10º lugar da escola n.º 4 da sede do concelho da Lagoa.
- 8º lugar da escola nº 3 de Arrifes (Milagres), Arrifes, Ponta Delgada.
- 17º e 18º lugares da escola nº 1 da sede do concelho de Ponta Delgada (S.Pedro).
- 13º, 14º, 15º e 16º lugares da escola nº 4 da sede do concelho de Ponta Delgada (S.José).
- 14º e 15º lugares da escola nº 6 da sede do concelho de Ponta Delgada (.S.José).
- Do 1º ao 15º lugares da escola nº 8 da sede do concelho de Ponta Delgada (Matriz).
- 26º lugar da escola de S.Roque, S.Roque, Ponta Delgada.
- 13º lugar da escola nº 1 de Rabo de Peixe (Rosário), Rabo de Peixe, Ribeira Grande.
- 15º lugar da escola nº 3 de Rabo de Peixe (Fátima), Rabo de Peixe, Ribeira Grande.

**EXTINÇÃO DE LUGARES DOCENTES**

ILHA DE S.MIGUEL

Convertida em extinção a suspensão dos lugares docentes a que se refere a portaria publicada no Jornal Oficial, I Série, nº 49, de 27 de Dezembro de 1983:

- 4º lugar da escola de Achadinha, Achadinha, Nordeste.
- 6º lugar da escola n.º de Mosteiros, Mosteiros Ponta Delgada.
- 3º lugar da escola de Água Retorta, Água Retorta, Povoação.
- 3º lugar da escola da Lomba do Alcaide, Povoação, Povoação.
- 8º lugar da escola da Lomba da Maia, Lomba da Maia, Ribeira Grande.
- 2º lugar da escola da Lombinha da Maia, Maia, Ribeira Grande.
- 9º lugar da escola da Maia, Maia, Ribeira Grande.
- 11º lugar da escola de Água d'Alto, Água d'Alto, Vila Franca do Campo.

**REMODELAÇÃO DE NÚCLEOS ESCOLARES**

ILHA DE S.MIGUEL

É extinto o núcleo escolar de Gramas, Ribeirinha, Ribeira Grande, que passa a ficar integrado no núcleo da sede do concelho da Ribeira Grande.

A escola que o constituía, com um lugar docente, é integrada na escola nº 1 da sede do concelho (Ribeirinha). (b).

**TELESCOLA****EXTINÇÃO DE POSTOS E DE LUGARES  
DOCENTES DO CICLO PREPARATÓRIO TV****ILHA DE S. MIGUEL**

2º lugar do posto de Ajuda, Bretanha, Ponta Delgada (b).

3º e 4º lugares do posto de Capelas, Capelas, Ponta Delgada (b).

2º lugar do posto de Fenais da Luz, Fenais da Luz, Ponta Delgada (b).

2º lugar do posto de Pilar, Bretanha, Ponta Delgada (b).

2º lugar do posto de Remédios, Remédios, Ponta Delgada (b).

2º lugar do posto de Santa Bárbara, Santo António, Ponta Delgada (b).

3º e 4º lugares do posto de Santo António, Santo António, Ponta Delgada (b).

3º lugar do posto de S. Vicente Ferreira, S. Vicente Ferreira, Ponta Delgada (b).

2º lugar do posto de Água Retorta, Água Retorta, Povoação (b).

3º e 4º lugares do posto de Ponta Garça, Ponta Garça, Vila Franca do Campo (b).

**ILHA TERCEIRA**

Posto de Altares, Altares, Angra do Heroísmo (b).

Posto de Doze Ribeiras, Doze Ribeiras, Angra do Heroísmo (b).

Posto de Raminho, Raminho, Angra do Heroísmo (b).

Posto de Aqualva, Aqualva, Praia da Vitória (b).

Posto de Biscoitos, Biscoitos, Praia da Vitória (b).

Posto de Quatro Ribeiras, Quatro Ribeiras, Praia da Vitória (b).

**NOTAS:**

a) A criação de lugares docentes na ilha de S. Miguel constante da presente portaria substitui inteiramente a idêntica operação de rede já publicada no Jornal Oficial, I Série, nº 49, de 27 de Dezembro de 1983, na qual se verificou a existência de alguns lapsos e omissões que importa rectificar.

b) As situações que vão assinaladas com (b) produzem efeitos a partir de 31 de Julho de 1984.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Abril de 1984. — O Secretário Regional da Educação e Cultura. *José Guilherme Reis Leite.*

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS****Despacho Normativo nº 54/84**

O montante mínimo das quotas dos sócios das Casas do Povo foi fixado através do Despacho Normativo nº 146/82 do Secretário Regional dos Assuntos Soci-

ais, publicado no Jornal Oficial I Série nº 41 de 23/11/82.

Dado o tempo decorrido e tendo em conta a proposta da Direcção Regional de Segurança Social, nos termos do nº 2 do artigo 16 do Decreto Regulamentar Regional nº 31/82/A, de 20 de Julho determino:

1 — É de 30\$00 o montante mínimo das quotas mensais das Casas do Povo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1984.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Março de 1984. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA  
E PESCAS****Portaria nº 27/84**

Verificando-se a necessidade de estabelecer o calendário venatório na Ilha Terceira, para o ano de 1984, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

**Art. 1º**

1. É estabelecido o seguinte calendário venatório:

a) Coelho — De 1 a 31 de Janeiro e do último Domingo de Julho até 31 de Dezembro.

b) Codorniz — De 1 de Novembro até ao segundo Domingo de Janeiro, aos Domingos e Feriados Nacionais.

c) Galinhola — Caça ao «Salto» de 1 de Novembro até 31 de Dezembro aos Domingos e Feriados Nacionais.

d) Pombo Torcaz — De 1 de Setembro a 31 de Outubro e de 1 de Fevereiro até 31 de Março aos Domingos, Quintas e Feriados Nacionais.

e) Pombo da Rocha — De 1 de Janeiro até 31 de Dezembro.

2. É proibida a caça de narceja e aves de rapina.

**Art. 2º**

1. Caça da codorniz — são proibidos grupos de mais de 2 caçadores e é permitido um máximo de 20 peças por caçador.

2. Caça da galinhola — É proibida a caça de espera e grupos de mais de 2 caçadores, sendo permitido um máximo de 5 peças por caçador.

3. Caça do pombo torcaz — Só é permitido um máximo de 10 peças por caçador.

**Art. 3º**

É estabelecida a seguinte zona de caça permanente ao coelho bravo, pelos métodos legais:

De toda a linha da costa limitada para o interior da seguinte forma: partindo da Vinha Brava para nascente

pela E.R. nº 2 — 1ª até ao cruzamento da Canada da Ribeirinha seguindo por esta até E.R. nº 1 — 1ª, seguindo pela Canada da Praia até à Ribeira Seca pela E.R. nº.1 — 1ª. seguindo a E.M. 513, Belo Jardim até à Casa da Ribeira continuando a E.M. 513, seguindo para a E.R. nº. 1 — 1ª. ao sítio do Pico Celeiro, voltando pela E.M. 1030, até à estrada E.M. 514 Fontinhas seguindo pela E.R. nº. 4 — 2ª. até à Agualva seguindo a E.R. 1 — 1ª. até à Canada do Cruzeiro nas Quatro Ribeiras seguindo pela E.M. nº. 523 até à E.R. nº. 3 — 1ª (Estrada Angra-Biscoitos) até ao Pico Gordo, seguindo pelo Caminho Florestal Pico Gaspar até à E.R. nº. 5 — 2ª. até ao Km. 9, seguindo pelo Caminho Florestal do Viveiro seguindo pelas Ladeiras até ao Escampadouro E.M. 501, seguindo por esta ao C.M. 1011 até à Fonte Faneca, ligando por uma linha de

limite o Caminho 1011 com o C.M. 1013 (Caminho das Veredas) seguindo até à E.R. nº. 3 — 1ª até à Vinha Brava.

Art. 4º

É estabelecida a seguinte zona de protecção à caça da codorniz: Zona para nascente da linha limitada pela Canada do Porto freguesia dos Biscoitos e Canada do Caldeiro E.R. nº 3 — 1ª que liga Biscoitos-Angra até à Vinha Brava, descendo pela E.R.A.N. 2 — 1ª até à Rua 5 de Outubro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 3 de Abril de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO —25\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura, do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores»</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Serie (em conjunto) . . . 1 500\$00  I ou II Serie (em separado) . . . 800\$00  III ou IV Serie . . . 400\$00  Preço avulso por página . . . 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	--	---